



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI 1948/2013

DE 15 DE MAIO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, O ENSINO DO XADREZ NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a introduzir o Ensino do Xadrez nas escolas públicas municipais, como matéria complementar com carga horária mínima de uma hora semanal e cria o “Programa Escolar de Xadrez Pedagógico”, intitulado “PRÓ-CHESS”.

Parágrafo Único – Caberá a cada escola pública municipal a adequação e execução do Programa de Xadrez Escolar Pedagógico.

Art. 2º O ensino do xadrez nas escolas terá como objetivos:

- I - desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;
- II - canalizar o gosto dos alunos para atividade intelectuais;
- III - desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- IV - compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;
- V - melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo;

Art. 3º Fica criada a Coordenação do Projeto Xadrez Escolar que ficará vinculada a Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 4º A Coordenação do Projeto Xadrez Escolar terá como objetivo:

- I - coordenar a equipe de professores envolvida no ensino do xadrez nas escolas;
- II - planejar e fiscalizar as atividades relacionadas ao ensino do xadrez nas escolas;
- III - realizar torneios e/ou eventos relacionados ao xadrez, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - promover a interação entre os enxadristas envolvidos no Projeto Xadrez Escolar com outros do Estado;
- V - propiciar capacitação contínua aos professores e/ou monitores envolvidos no Projeto Xadrez Escolar;

Art. 5º Fica criada a Sala Municipal de Xadrez, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 6º A sala municipal de Xadrez terá como objetivos:

- I - aprimorar o nível de xadrez dos participantes do Programa;
- II - esclarecer a população do porque do ensino do xadrez para os alunos da rede municipal;
- III - repassar a história e curiosidade relacionadas ao xadrez;
- IV - ensinar os simpatizantes do xadrez do município, que não tem a oportunidade de participar do Projeto Xadrez Escolar;

Art. 7º A secretaria Municipal de Educação adotará as providências para a capacitação de professores e contratação de monitores e instrutores treinados pela coordenadoria do projeto Xadrez Escolar.

Art. 8º O ensino do Xadrez Escolar será implantado nas escolas públicas municipais num prazo máximo de 24 meses.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, serem obtidas verbas através de parcerias com órgãos estaduais ou federais, suas autarquias ou fundações e empresas que investem no desenvolvimento de crianças, jovens e adolescentes.

D



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as disposições desta Lei, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para suprir as dotações necessárias à implementação desta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após a promulgação desta, inclusive, organizando a grade curricular.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO